



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua: Cícero Faustino Silva, n.º. 647 – Centro

LEI Nº 511/2024, de 15 de MARÇO de 2024.

INSTITUI E REGULAMENTA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL VARIÁVEL, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho Individual, a ser concedido aos profissionais das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária - APS e demais servidores especificados nesta Lei, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 960/2023, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único - O Incentivo Financeiro por Desempenho Individual instituído pelo Art. 1º desta Lei será pago considerando os indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária - APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º. O Incentivo por Desempenho Individual instituído pelo Art.1º desta Lei perdurará enquanto for efetuado o repasse ao Município, dos recursos financeiros federais originários da Portaria GM/MS nº 960/2023 ou dela decorrentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Rua: Cícero Faustino Silva, n°. 647 – Centro

Art. 3º Para fins de pagamento do Incentivo Financeiro instituído pelo Art. 1º desta Lei será utilizada a denominação, Gratificação Desempenho Saúde Bucal – GDSB.

Art. 4º Os recursos financeiros transferidos ao Município mensalmente pelo Ministério da Saúde, originários do Pagamento por Desempenho a Saúde Bucal na Atenção primária à Saúde – APS, originários da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 serão executados da seguinte forma:

I - 70% dos valores transferidos ao Município serão destinados ao pagamento da Gratificação por Desempenho Saúde Bucal – GDSB, de que trata o Art. 3º desta Lei.

II - 30% serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para o pagamento de despesas de custeios da Saúde Bucal vinculada à Atenção Primária – APS.

Art. 5º Os recursos financeiros transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde, ao final do ciclo anual, originários da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 relativos ao pagamento adicional no mês subsequente ao último quadrimestre serão destinados 100% (cem por cento) aos trabalhadores da Saúde Bucal da Atenção primária à Saúde – APS, de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres, nos seguintes percentuais:

I – 50% para os cirurgiões dentistas;

II – 50% para os Auxiliares/Técnicos em Saúde bucal.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 6º Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de desempenho individual da saúde bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal que atuam nas equipes de saúde bucal – (eSB) da Estratégia de Saúde da Família – (ESF) no município de Lagoa Seca, efetivos ou contratados e o Coordenador Municipal da Saúde Bucal – CMSB.

Art. 7º O incentivo de que se trata esta Lei, obedecerá a metodologia de pagamento por desempenho da Portaria **GM/MS nº 960/2023** e a classificação da tipologia de **eSB** contemplada conforme a composição da equipe existente no município:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Rua: Cícero Faustino Silva, n.º. 647 – Centro

I – eSB Modalidade I – Cirurgião-Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal;

§1º. Para a distribuição dos valores transferidos para eSB Modalidade I, serão destinados os seguintes percentuais:

I – Cirurgião-Dentista: 56% (cinquenta e seis por cento);

II – Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal 40% (quarenta por cento);

III – Coordenação de Saúde Bucal 4% (quatro por cento).

§2º. A gratificação será paga de forma proporcional aos repasses do Ministério da Saúde, sendo 70% dos valores transferidos destinados ao pagamento da Gratificação por Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde e 30% destinados à Secretaria Municipal de Saúde para o pagamento de despesas de custeio da Saúde Bucal da Atenção Primária – APS, necessárias para o alcance dos indicadores.

Art. 8º O pagamento da Gratificação por Desempenho instituída nesta Lei será efetuado considerando o desempenho individual do profissional e será creditado ao fim de cada quadrimestre, respeitando o resultado dos indicadores obtidos por cada equipe de Saúde Bucal da Atenção Primária no quadrimestre anterior.

Art. 9º O acompanhamento do cumprimento das metas dos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal da Atenção Primária será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Art. 10 Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

I – os profissionais de saúde bucal que não integram a Estratégia de Saúde da Família;

II – os profissionais de eSB da ESF que se afastarem do efetivo exercício do cargo por 30 (trinta) dias do mês vigente, exceto no período de férias.

Art. 11 Por se tratar de vantagem transitória, a Gratificação por Desempenho Individual variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Rua: Cícero Faustino Silva, nº. 647 – Centro

Art. 12 As condições técnicas para alcance das metas dos indicadores deverão ser disponibilizadas e garantidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Seca/PB.

Art. 13 Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 14 Os recursos orçamentários de que se trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso da Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado incentivo Financeiro da APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da portaria GM/MS nº 960, revogando as disposições em contrário.

LAGOA SECA – PB, 15 DE MARÇO DE 2024

Maria Dalva Lucena de Lima
Prefeita Municipal